



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2022
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Querência-MT, autorizado a adquirir, através de **desapropriação judicial a parte de 4.000,00m² de um total de 50.000m² (5,0000ha) do lote urbano localizado na Chácara nº42-A, setor B, Loteamento Projeto Querência I, nesta cidade, matrícula n. 8.072 do Registro de Imóveis de Querência**, que possui as seguintes confrontações: Inicia-se o perímetro da área junto ao marco **M.6**, cravado junto da Estrada R-10 e comum com o marco da área remanescente da chácara B- 42; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da área remanescente da chácara B-42, com azimute de 90°00'02" e distância de 500m (quinhentos metros), chega-se ao marco **M.5**, cravado comum com marco da área remanescente da chácara B-42 e chácara B-24; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras de chácara B-24, com azimute de 180°00'03" e distância de 100m (cem metros), chega-se ao marco **M.3**, cravado comum com marco das chácaras B-24, B-23 e B-41; desse ponto, por um linha seca, onde divide com terras da chácara B-41, com azimute de 270°00'02" e distância de 500m (quinhentos metros), chega-se ao marco **M.4**, cravado comum com marco da chácara B-41 e junto da Estrada R-10; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a Estrada R-10, com azimute de 00°00'03 e distância de 100m (cem metros), chega-se ao marco M.6, marco inicial da descrição do perímetro.

Parágrafo Único: A parte desapropriada de 4.000,00m², possui as seguintes confrontações: Partindo-se do marco **M.7**, cravado comum com o marco das áreas remanescentes das Chácaras 42-A e B-42; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da área remanescente da Chácara B-42, com azimute de 90°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.8**, cravado comum com o marco da área remanescente da Chácara B-42 e Chácara 42-C, com azimute de 179°29'15" e distância de 100 (cem metros), chega-se ao marco **M.9**, Cravado comum com o marco das chácaras 42-C e B-41; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-41, com azimute de 270°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.10**, cravado comum com o marco da Chácara B-41 e com terras da área remanescente da Chácara 42-A; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da área remanescente da Chácara 42-A, com azimute de 359°29'15" e distância de 100m (cem metros), chega-se ao marco **M.7**; marco inicial da descrição deste perímetro.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para implantação e prolongamento da Via Arterial Leste, conforme Lei Municipal 103/2018, que dispõe as novas regras para o zoneamento neste Município de Querência/MT, com o objetivo de prolongamento da Via Leste.

Art. 3º - O valor atribuído à referida área da desapropriação, por força da certidão de valor venal total da área, refere-se ao preço de mercado, sobretudo levando-se em conta as avaliações feitas pelo departamento de Tributos e Fiscalização, conforme a lei complementar municipal nº 119/2021 de 20 de dezembro de 2021, que disciplina sobre a Planta Genérica de Valores por metro quadrado de Terreno do município.

§1º. Ademais, o artigo 2º, inciso III desta lei, traz como base para desapropriação o valor venal mencionado. O valor total dos perímetros desmembrados, são oriundos do valor da área total dividida pelos metros quadrados das matrículas, e com o resultado multiplicado pela metragem que será utilizada para o prolongamento da avenida leste.

§2º. Assim, como indenização pela presente desapropriação da área, o expropriante oferece o preço de R\$ 4.906,40 (quatro mil e novecentos e seis reais com quarenta centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 05 de dezembro de 2022.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal